

Considerando o posicionamento firmado pelo Ministério Público Especial, segundo preconizado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira;

Considerando que foi apurada a responsabilidade do Sr. Flávio Magdalena Bravo, Prefeito do Município de Areal, tendo em vista (i) a venda de veículos móveis públicos (vans de placa LRE9022 e LMA2370) sem elaboração prévia de Laudo Técnico atestando sua efetiva condição de inservível, (ii) a inexistência de documento técnico anterior à realização do leilão que sinalizasse que os altos gastos com os serviços realizados nos vans leiloados eram inevitáveis, (iii) a violação ao artigo 67, da Lei nº 8.666/93, haja vista a constatação de fiscalização contratual precária acerca da prestação do serviço de transporte de pacientes do SUS, e (iv) a inobservância dos princípios da legitimidade e da motivação, haja vista a inexistência de justificativas na escolha da Administração Pública pela celebração do contrato com pessoa jurídica visando à prestação de serviços de transporte de pacientes do Município, agravado pela ausência de estudo prévio de viabilidade que analisasse a proporção entre a prestação direta e a indireta do serviço;

Considerando que o responsável foi validamente notificado para que, no prazo assinado, apresentasse suas razões de defesa em observância do direito ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando que as razões de defesa encaminhadas pelo responsável não foram suficientes para superar as falhas constatadas neste processo;

Considerando, ainda, que as irregularidades apuradas sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no art. 63, inciso III da Lei Complementar Estadual nº. 63/90, de 01.08.1990 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

Considerando, por derradeiro, que o art. 115, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte exige que a imposição de multa seja feita por meio de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Flávio Magdalena Bravo, Prefeito do Município de Areal, com fulcro no inciso III do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº. 63/90, na quantia de 5.000 UFIR-RJ, correspondentes nesta data a R\$17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais), **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº. 267/16, **inclusive com a expedição de ofício**, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 39

11 - DATA DA SESSÃO: 19/10/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE

MARCELO VERDINI MAIA - RELATOR

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*República por retificação do original publicado no DOERJ de 13.11.2020, pág. 13.

Id: 2398142

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, pará. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 30/05/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
101432-7/2022	ALAN CAMPOS DA COSTA	CGC 14274/2022	074.355.137-09
219294-0/2020	ALAN CAMPOS DA COSTA	CGC 14329/2022	074.355.137-09
237124-4/2019	ALAN CAMPOS DA COSTA	CGC 14604/2022	074.355.137-09
210736-9/2022	ALAN CAMPOS DA COSTA	CGC 14608/2022	074.355.137-09
226433-0/2017	ALCIRLEY DE CAMPOS LIMA	CGC 14480/2022	725.060.597-68
102059-8/2022	ALEXANDRE VALLE CARDOSO	CGC 14719/2022	014.860.957-04
	ALFREDO PAULO MARCHES RODRIGUES	CAD-GOVERNANÇA 41/2022	538.160.997-34
213357-0/2022	ALIF RODRIGUES DA SILVA	CGC 14620/2022	166.469.357-26
203500-2/2016	ANA CLÁUDIA MARINHO CARDOSO	CGC 14569/2022	871.175.687-04
202605-4/2021	ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHÃES	CGC 14414/2022	041.150.607-27
208704-0/2022	BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER	CGC 14673/2022	053.597.607-02
213444-9/2022	CAMILA RAMOS DE MIRANDA	CGC 14780/2022	042.354.386-54
224987-6/2020	CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES	CGC 14407/2022	055.671.597-73
203500-2/2016	CARLOS ALBERTO MOUTINHO SALDANHA DE VASCONCELLOS	CGC 14568/2022	843.146.997-87
204295-7/2020	CARLOS FABIO DA SILVA	CGC 14695/2022	083.836.097-10
107865-3/2015	CLAUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST	CGC 14727/2022	855.872.657-49
218417-2/2019	DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS	CGC 13735/2022	055.268.327-24
216700-2/2022	DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ	CGC 14642/2022	071.242.057-60
828824-3/2016	EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS	CGC 14658/2022	760.850.667-91
223470-7/2012	ELENICE ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVEIRA	CGC 14088/2022	594.253.507-87
208957-9/2022	ELENICE ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVEIRA	CGC 14316/2022	594.253.507-87
	EUDOCIO MOREIRA CARDOZO	CAD-GOVERNANÇA 42/2022	084.264.317-63
216224-8/2022	FABRICIO LUIZ LIMA AYRES	CGC 14633/2022	010.260.567-05
216809-4/2022	FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO	CGC 14797/2022	497.528.397-20
214682-0/2022	GEYVES MAIA VIEIRA	CGC 14605/2022	963.810.607-78
101432-7/2022	JEFFERSON TEIXEIRA TERRA	CGC 14285/2022	087.276.837-61
206315-1/2022	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	CGC 14690/2022	995.906.117-53
206302-4/2022	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	CGC 14691/2022	995.906.117-53
101432-7/2022	JOAO RICARDO DA SILVA PILOTTO	CGC 14265/2022	556.886.837-91
214964-7/2019	JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO	CGC 14592/2022	221.435.567-72
114816-9/2018	JOSÉ GERALDO MACHADO	CGC 14465/2022	045.518.937-49
237030-7/2014	JOSE HENRIQUE ANTUNES	CGC 14587/2022	262.561.857-49
223085-0/2018	JOSIMAR SALES MAIA	CGC 14665/2022	886.072.407-49
100618-6/2022	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 13865/2022	081.379.177-48
107836-5/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 13921/2022	081.379.177-48
107985-2/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 13984/2022	081.379.177-48
216388-0/2022	LUCIANO LÚCIO NATALINO	CGC 14641/2022	029.313.517-76
227051-5/2017	LUCIANO MONTEIRO CORREA	CGC 14454/2022	007.237.047-59
101566-4/2022	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 14225/2022	936.895.197-72
215965-6/2018	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 14541/2022	936.895.197-72
240847-8/2021	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 14616/2022	936.895.197-72
102732-9/2017	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 14630/2022	936.895.197-72
107865-3/2015	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 14734/2022	936.895.197-72
808482-7/2016	LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA	CGC 14732/2022	082.296.367-10
808483-1/2016	LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA	CGC 14746/2022	082.296.367-10
240847-8/2021	MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDES	CGC 14615/2022	134.781.517-16
224998-5/2020	MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDES	CGC 14699/2022	134.781.517-16
225034-2/2020	MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA	CGC 14058/2022	936.283.747-15
225034-2/2020	MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA	CGC 14059/2022	936.283.747-15
100067-1/2022	NICOLA MOREIRA MICCIONE	CGC 13859/2022	746.011.483-91
101647-4/2022	NICOLA MOREIRA MICCIONE	CGC 14495/2022	746.011.483-91
204511-1/2021	NILTON PINTO	CGC 13880/2022	017.689.187-08
204511-1/2021	RENATA DA SILVA FAGUNDES	CGC 13881/2022	045.245.747-51
209981-4/2017	ROBERTO BARROSO PILLAR	CGC 14603/2022	572.210.497-34
203500-2/2016	ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA	CGC 14564/2022	671.182.757-00

203500-2/2016	RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA	CGC 14559/2022	026.087.017-01
234308-8/2021	ROGERIA MESQUITA DAMASCENO	CGC 13894/2022	046.360.637-08
248233-7/2021	RONIE DE OLIVEIRA MACHADO	CGC 14666/2022	105.068.127-40
204511-1/2021	TANIA REGINA DOS SANTOS MAGALHÃES	CGC 13882/2022	755.060.767-20
214454-1/2022	WAGNER MACHADO SOARES	CGC 14697/2022	104.737.167-71
208704-0/2022	VANTOIL MEDEIROS MARTINS	CGC 14671/2022	073.298.277-46
223470-7/2012	WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO	CGC 14087/2022	019.330.697-24
208957-9/2022	WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO	CGC 14309/2022	019.330.697-24
208957-9/2022	WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO	CGC 14313/2022	019.330.697-24
810383-1/2016	WALTER SANTOS WILMES	CGC 14076/2022	995.636.657-91
242989-9/2019	ZELY MARQUES DA SILVA	CGC 14621/2022	004.329.347-66

Id: 2398073

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
111542-3/10	HARDMED ENGENHARIA MÉDICA LTDA	13/04/2022	10	11279/2022

Id: 2398077

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
214053-9/20	IVANY ESPERANTE	14/02/2022	15	4543/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
218304-4/20	DANIELLE ROBERTO CORDEIRO MEDEIROS DE LIMA	04/04/2022	15	11764/2022
231353-3/18	WELLINGTON REIS DE OLIVEIRA TOYODA	02/05/2022	15	12459/2022

Id: 2398076

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
118059-9/12	ASSOC CAND MEN DE ENSINO PESQUISA ACAMEP	21/02/2022	5303/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
118059-9/12	ASSOC CAND MEN DE ENSINO PESQUISA ACAMEP	21/02/2022	15	5305/2022

Id: 2398076

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
820873-8/16	MÁRIO SÉRGIO SCHITINI MORALES	27/04/2022	15	11121/2022

Id: 2396381

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
828615-0/16	LEOVIGILDO SANTANDER FILHO	28/03/2022	15	9377/2022
116773-5/18	FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA NOGUEIRA	27/09/2021	15	11749/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
104303-9/21	LIGA INDEPENDENTE GRUPO-A RIO DE JANEIRO	21/03/2022	10	13022/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
219335-5/19	GREEN LIFE EXECUÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS	04/04/2022	9925/2022
113429-5/13	SPORTDIET COM MED-HOSP	11/04/2022	10347/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
215388-4/19	WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA	28/03/2022	15	8724/2022

Id: 2396380

RESOLUÇÃO nº 402, de 1º de junho de 2022

Approva o Regulamento do II Concurso Público para o provimento de cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a autorização de abertura de concurso público para o provimento de 5 (cinco) cargos vagos de Procurador do Ministério Público de Contas por meio da Resolução nº 370, de 16 de junho de 2021, alterada pela Resolução nº 396, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a proposta de Regulamento apresentada pela Comissão Organizadora do Concurso constituída pelo Ato Executivo nº 24.824, de 17 de março de 2022, alterada pelo Ato Executivo nº 24.930, de 20 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do II Concurso Público para o provimento de cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 1º de junho de 2022.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

REGULAMENTO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, constituída pelo Ato Executivo nº 24.824, de 17 de março de 2022, alterada pelo Ato Executivo nº 24.930, de 20 de maio de 2022, no exercício de suas atribuições, com fulcro na Resolução TCE-RJ nº 370, de 16 de junho de 2021, alterada pela Resolução TCE-RJ nº 396, de 16 de março de 2022, torna público o **REGULAMENTO** do concurso público, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso será regido por este Regulamento e pelo respectivo Edital, observando-se o estatuído nas Leis Estaduais nº 382, de 1º de dezembro de 1980, nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 6.740, de 2 de abril de 2014, e nº 7.747, de 16 de outubro de 2017, na Deliberação TCE-RJ nº 227, de 15 de fevereiro de 2005, como também, no que couber, na Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e nas Resoluções nº 14, de 6 de novembro de 2006, nº 40, de 26 de maio de 2009, 81, de 31 de janeiro de 2012, e nº 170, de 13 de junho de 2017, todas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 25. Serão reservadas às pessoas com hipossuficiência econômica que facultativamente autodeclarem tal condição no momento da inscrição provisória, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso, bem assim das que se abriram durante o prazo de validade do certame, nos termos da Lei Estadual nº 7.747/17.

Art. 26. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos com hipossuficiência econômica aqueles comprovarem possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo.

Art. 27. O Edital de abertura do concurso disporá sobre os procedimentos e documentos necessários para o candidato comprovar o direito à reserva de vagas para pessoas com hipossuficiência econômica, perante a instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame.

Art. 28. O candidato com hipossuficiência econômica, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição.

Art. 29. Os candidatos com hipossuficiência econômica que se enquadrem em outras hipóteses de reserva de vagas (reserva de vagas para candidatos negros e índios e/ou portadores de deficiência) poderão se inscrever concomitantemente para todas as vagas reservadas.

Art. 30. O candidato cujo enquadramento na condição de hipossuficiente seja indeferido figurará apenas na lista de classificação geral.

Art. 31. Não havendo candidatos hipossuficientes aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista no art. 25 serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 32. O concurso será composto pelas seguintes etapas:

- I - prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório;
- II - provas discursivas, de caráter classificatório e eliminatório;
- III - provas orais, de caráter classificatório e eliminatório;
- IV - avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório.

§ 1º O Edital do concurso definirá a pontuação mínima para não eliminação nas provas, bem como o número de candidatos que terão suas provas discursivas corrigidas de acordo com a classificação obtida na primeira etapa.

§ 2º A atribuição de pontuação da avaliação de títulos e sua forma de comprovação serão definidas no Edital do concurso, não podendo ser superior ao limite de 5% (cinco por cento) dos pontos máximos definidos para o somatório das provas objetiva e discursivas.

§ 3º Os títulos a serem avaliados deverão ter pertinência com o cargo e responderão à formação acadêmica em nível de pós-graduação (stricto sensu e lato sensu).

Art. 33. A prova objetiva será composta por questões de pronta resposta e apuração padronizada, relativa aos conhecimentos relativos às disciplinas previstas no Edital de abertura do concurso.

§ 1º Não será permitida consulta à legislação, súmula e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários durante a realização da prova objetiva.

§ 2º A prova objetiva não poderá ser elaborada com base em entendimentos doutrinários minoritários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais.

Art. 34. As provas discursivas, em número de 2 (duas), serão compostas de 3 questões discursivas e 1 peça prática cada, e abordarão os conhecimentos relativos às disciplinas previstas no Edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. As provas discursivas serão avaliadas quanto à demonstração de conhecimento aplicado às disciplinas e à modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 35. As provas orais, em número de 4 (quatro), consistirão na arguição direta do candidato pelos integrantes das Bancas Examinadoras, tendo por objeto as disciplinas exigidas no concurso.

Art. 36. As provas orais serão realizadas em sessão pública e cada uma terá duração de até 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo único. Fica assegurado ao candidato o direito de acesso à gravação da prova oral durante o prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório da fase.

Art. 37. Concluída cada etapa, será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgada no sítio eletrônico do Tribunal e da instituição contratada para a realização do certame a relação nominal dos candidatos habilitados, bem como a relação dos inabilitados, por número de inscrição, com a indicação, em ambos os casos, das respectivas notas.

Art. 38. O Edital de abertura do concurso definirá o conteúdo programático das disciplinas exigidas para o cargo de Procurador do Ministério Público de Contas.

CAPÍTULO IX

DAS INSCRIÇÕES

Art. 39. O Edital do concurso definirá a indicação do local, horário e período das inscrições, o conteúdo programático exigido para as provas, o cronograma da seleção e as regras gerais de realização das provas e de participação no concurso para ingresso no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas.

Art. 40. A admissão dos candidatos à realização do concurso far-se-á por meio de inscrição, que será realizada em duas etapas: provisória e definitiva.

§ 1º A inscrição provisória habilitará os candidatos à prestação da prova objetiva e das provas discursivas.

§ 2º A inscrição definitiva habilitará os candidatos à realização das provas orais.

§ 3º Não haverá inscrição condicional.

Art. 41. A inscrição será firmada pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos, em cujo requerimento assinalará conhecer e se submeter às normas do concurso, devendo certificar-se do cumprimento de todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

Parágrafo único. No momento da inscrição, o candidato também deverá declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/18.

Art. 42. O deferimento das inscrições provisória e definitiva poderá ser revisto, a qualquer tempo, se constatado erro ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados pelo candidato.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art. 43. A inscrição provisória será efetuada exclusivamente pelo endereço eletrônico da instituição contratada para a realização do certame, nas datas e horários estabelecidos no Edital de abertura.

Art. 44. No ato da inscrição provisória, o candidato deverá observar o seguinte:

- I - ler atentamente o Regulamento e o Edital do concurso;
- II - preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado e transmiti-lo pela rede mundial de computadores, anexando, no campo próprio, uma fotografia digitalizada de seu rosto descoberto e de seus ombros, tirada nos últimos 12 (doze) meses;
- III - efetuar o pagamento referente à taxa de inscrição até a data de vencimento indicada no boleto.

§ 1º A inscrição provisória somente será efetivada após a confirmação, pela rede bancária, do pagamento da taxa de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a guarda do respectivo comprovante.

§ 2º Somente será permitida uma inscrição provisória por Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo vedada a realização de mais de uma inscrição provisória do mesmo candidato.

Art. 45. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em nenhuma hipótese, exceto no caso de cancelamento do certame por conveniência do Tribunal, pagamento extemporâneo ou em duplicidade.

Parágrafo único. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.

Art. 46. Somente haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição:

- I - para os candidatos que comprovarem insuficiência de recursos, presumindo-se nesta situação aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e for membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- II - para os candidatos amparados pelas Leis Estaduais nº 8.920/20 e nº 9.412/21.

Parágrafo único. O Edital de abertura do concurso definirá os documentos necessários à comprovação de tal direito.

Art. 47. Havendo necessidade de condições especiais para realização das provas, o candidato com deficiência ou aquele com necessidades especiais momentâneas deverá relacioná-las no ato da inscrição, sendo a solicitação analisada e atendida pela instituição executora do certame segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 1.224/87, alterada pela Lei Estadual nº 1.903/91, e nos termos do Edital de abertura do concurso.

Art. 48. Após o encerramento do prazo para a inscrição provisória, a relação dos candidatos inscritos, em ordem alfabética e com os respectivos números de inscrição, será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal e da instituição contratada para a realização do certame.

§ 1º Qualquer pessoa poderá impugnar a inscrição de candidato em documento reservado e fundamentado, observado o prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A impugnação referida no § 1º e o recurso contra o indeferimento da inscrição provisória deverão ser encaminhados de forma eletrônica.

§ 3º Havendo impugnação, a instituição contratada para a realização do certame poderá realizar diligências para esclarecimento de matéria de fato.

CAPÍTULO XI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 49. A inscrição definitiva está condicionada à aprovação do candidato na prova objetiva e nas provas discursivas, devendo ser requerida pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos.

§ 1º O candidato aprovado na prova objetiva e nas provas discursivas deverá efetuar sua inscrição definitiva no prazo fixado em aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal e da instituição contratada para a realização do certame, devendo o requerimento eletrônico ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - fotocópia autenticada da cédula oficial de identidade;
- II - fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento, com as averbações concernentes ao estado civil, se for o caso;
- III - fotocópia autenticada do certificado de quitação com o Serviço Militar obrigatório, expedido pelo órgão competente, se for o caso;
- IV - fotocópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF);
- V - fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito ou de documento que comprove sua colação de grau;
- VI - certidão original expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, informando que o candidato está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;
- VII - certidão original expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, afirmando que o candidato não sofreu penalidade disciplinar no exercício da advocacia ou que não se acha inscrito em seus quadros;
- VIII - certidão original expedida pelo órgão competente, se o candidato for servidor público, afirmando que não sofreu penalidade disciplinar no serviço público;
- IX - certidões originais da Justiça Federal e da Justiça Estadual expedidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais, inclusive das Auditorias Militares, bem como dos Cartórios de Registros de Interdições e Tutelas, de Protestos de Títulos e Execuções das Comarcas em que o candidato tenha tido residência ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;
- X - declaração firmada pelo candidato, relacionando os endereços em que residir nos últimos 5 (cinco) anos;
- XI - fotocópia simples de comprovante de residência atual do candidato;
- XII - atestado médico do qual deverá constar que o candidato atende aos requisitos do inciso VII do art. 4º deste Regulamento, sem prejuízo dos exames médicos que serão obrigatoriamente realizados por ocasião da investidura.

§ 2º No ato da inscrição definitiva, o candidato deverá comprovar o exercício de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, sob pena de ser eliminado do concurso.

§ 3º A comprovação da atividade jurídica referida no parágrafo anterior far-se-á nos termos do Edital de abertura do concurso, computando-se exclusivamente a que houver sido exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito e na qual prepondera a interpretação e a aplicação de normas jurídicas.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, também se considera atividade jurídica a conclusão, com aprovação, em cursos de pós-graduação na área jurídica, realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, reconhecidos pelas respectivas instituições, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e, ainda, o magistério superior na área jurídica.

Art. 50. O descumprimento das exigências previstas neste Regulamento e no Edital, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento da inscrição definitiva do candidato e sua consequente eliminação do certame.

Parágrafo único. O candidato também poderá ter sua inscrição definitiva indeferida por inidoneidade pessoal ou profissional.

Art. 51. Os candidatos cuja inscrição definitiva houver sido deferida terão seus nomes, ao lado dos respectivos números de inscrição, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgados no sítio eletrônico do Tribunal e da instituição contratada para a realização do certame.

§ 1º No caso de indeferimento da inscrição definitiva, será divulgada relação apenas com o número de inscrição do candidato.

§ 2º Da decisão de indeferimento caberá recurso com efeito suspensivo, dirigido à instituição contratada para a realização do certame.

§ 3º Para apreciação do requerimento de inscrição definitiva, a instituição contratada para a realização do certame poderá promover diligências destinadas à obtenção de dados sobre a vida progressa do candidato, colhendo elementos informativos junto a quem os possa fornecer, de tudo dando conhecimento ao interessado, a quem será assegurada ampla defesa e tramitação reservada.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 52. Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- I - tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- II - obtiver a maior média final nas provas discursivas;
- III - obtiver a maior média final nas provas orais;
- IV - obtiver a maior nota na prova objetiva;
- V - comprovar ter exercido a função de jurado (art. 440 do Código de Processo Penal);
- VI - tiver a maior idade.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 53. Sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser estabelecidas no Edital de abertura do concurso, admitir-se-á recurso contra o (a):

- I - indeferimento da inscrição provisória e definitiva;
- II - indeferimento de pedido de isenção de taxa de inscrição;
- III - indeferimento de pedido para concorrer às vagas reservadas por lei;
- IV - indeferimento de pedido de condição especial para a realização das provas;
- V - gabarito oficial preliminar do concurso;
- VI - resultado da prova objetiva, das provas discursivas e das provas orais;
- VII - pontuação atribuída à prova de títulos;

Art. 54. Os recursos apresentados nas hipóteses do artigo anterior serão dirigidos e julgados pela comissão constituída pela instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame, na forma prevista no Edital de abertura do concurso.

CAPÍTULO XIV

DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Art. 55. Todos os resultados do concurso, sejam parciais ou finais, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgados no sítio eletrônico do Tribunal e da instituição contratada para a realização do certame.

Art. 56. O resultado final do concurso, apurado pela instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame, será encaminhado à Comissão Organizadora do Concurso com vistas à homologação pelo Conselho Superior de Administração.

CAPÍTULO XV

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 57. Todas as convocações serão feitas por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 58. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes ao concurso.

Art. 59. A convocação e nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e índios e a candidatos com hipossuficiência econômica, nos termos definidos neste Regulamento e no Edital.

CAPÍTULO XVI

DA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Art. 60. A comprovação da aptidão física e mental do candidato será verificada por meio de exames médicos definidos pela Coordenadoria de Saúde (CSAUD) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que poderá, ainda, solicitar ao candidato outros exames complementares, se assim julgar necessário.

Parágrafo único. A avaliação médica de que trata o caput será realizada pela equipe médica da referida Coordenadoria, que emitirá laudo conclusivo sobre a qualificação do candidato e a sua aptidão ao cargo, inclusive no caso de candidato portador de deficiência.

Art. 61. Os exames e documentos necessários à comprovação da aptidão física e mental do candidato serão definidos oportunamente em Edital próprio.

CAPÍTULO XVII

DA VITALICIDADE

Art. 62. O candidato aprovado e convocado para investidura no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas adquirirá vitaliciedade com a posse.

CAPÍTULO XVIII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Art. 63. A Comissão Organizadora do Concurso, constituída pelo Ato Executivo nº 24.824, de 17 de março de 2022, será responsável pela interlocução com a instituição contratada para a realização do certame, com a qual definirá o conteúdo programático das disciplinas exigidas nas provas.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá designar servidores para assessorar

- Art. 64.** Fica impedida de participar da Comissão Organizadora do Concurso:
- I - o cônjuge, convivente ou companheiro e os parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos e não excluídos definitivamente do concurso;
 - II - o chefe imediato, os amigos íntimos e os inimigos capitais de candidato inscrito e não excluído definitivamente do concurso;
 - III - quem seja ou tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, titular, sócio, diri-

gente, empregado ou professor de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público;

IV - quem tenha cônjuge, convivente ou companheiro, bem como parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, em qualquer das situações referidas no inciso anterior.

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a IV do caput deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Se a situação de impedimento ocorrer após a publicação referida no § 1º, a comunicação deverá ser efetuada em até 3 (três) dias, a contar do fato gerador da vedação.

§ 3º Aplica-se aos servidores designados para assessorar a Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos integrantes da Banca Examinadora e das comissões constituídas pela instituição contratada para a organização do certame, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 65. A Comissão Organizadora do Concurso poderá solicitar, em qualquer fase do certame e em caráter reservado, informações e certidões a respeito da idoneidade do candidato, podendo eliminar aquele que apresentar conduta inadequada, deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos neste Regulamento e no Edital, prestar declarações inexatas ou omitir-se sobre fato relevante, garantindo-se ao interessado o direito à ampla defesa.

Art. 66. A Comissão Organizadora do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade.

Art. 67. Cabe à instituição contratada para a realização do certame:

- I - organizar e operacionalizar o concurso em todas as suas fases;
- II - analisar os pedidos de gratuidade de inscrição, os pedidos de inscrição para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e índios e a candidatos com hipossuficiência econômica, bem como os pedidos de condições especiais para a realização das provas;
- III - propor as minutas de comunicados, avisos e editais, inclusive o conteúdo programático individualizado por disciplina, à Comissão Organizadora do Concurso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observadas as disposições deste Regulamento;
- IV - elaborar e aplicar a prova objetiva, as provas discursivas e as provas orais, definindo e divulgando os gabaritos;
- V - avaliar os títulos;
- VI - atestar a comprovação dos requisitos pelo candidato que se declarar como portador de deficiência, negro, índio e hipossuficiente, para fins de classificação no concurso;
- VII - analisar e julgar os recursos;
- VIII - elaborar as listas de classificação dos candidatos;
- IX - apurar o resultado final do concurso e encaminhá-lo para apreciação pela Comissão Organizadora do Concurso.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Decorridos 5 (cinco) anos da publicação da homologação do concurso, poderão ser descartados todos os documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade ou aviso.

Art. 69. Em todas as fases do concurso, caso necessário, serão adotadas as medidas de segurança exigidas pela legislação em relação à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 71. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2022.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Id: 2398104

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES AVISO

OS PROCESSOS ABAIXO, DA RELATORIA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA, FORAM TRANSFERIDOS DO PLENÁRIO, SESSÃO ORDINÁRIA, PAUTA ESPECIAL DE 08/06/2022, PARA SEREM RELATADOS NO PLENÁRIO, SESSÃO ORDINÁRIA, PAUTA ESPECIAL DE 15/06/2022.

Processo TCE nº 230.391-2/2015 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL-INSPEÇÃO - ORDINÁRIA/PREFEITURA DE CARMO/Recurso de Reconsideração Interposto por BRENO ONOFRE DE SOUSA

Processo TCE nº 220.924-3/2010 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO/ORDINÁRIO/PREFEITURA DE SÃO FIDELIS/Recurso de Reconsideração Interposto por LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI **** FALECIDO **** e por DAVID LOUREIRO COELHO - ADVOGADOS: DR. CARLOS EDUARDO MOTA FERAZ (OAB/RJ nº 175.848); DRA. LAÍS MELLO BELIENE (OAB/RJ nº 225.811)

Id: 2398141

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 02/06/2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Processo TCE nº 100303-1/2009 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 112821-0/2013 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 113203-6/2008 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Órgão: INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Processo TCE nº 115852-9/2009 - **Interessado:** CARLOS ABENZA MARTINEZ - **Decisões:** QUITAÇÃO DA MULTA, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo TCE nº 104255-6/2009 - **Decisão:** ENCAMINHAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL (EXTINTA)

Processo TCE nº 104505-4/2010 - **Decisão:** ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Órgão: UENF - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

Processo TCE nº 115775-3/2008 - **Interessado:** LAURO PEREIRA MARTINS - **Decisões:** QUITAÇÃO DA MULTA, COMUNICAÇÃO, REMESSA, ARQUIVAMENTO

Município de ARARUAMA

Órgão: PREFEITURA DE ARARUAMA

Processo TCE nº 201604-2/2012 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de ARRAIAL DO CABO

Órgão: PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

Processo TCE nº 229980-9/2006 - **Decisão:** EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de BOM JARDIM

Órgão: PREFEITURA DE BOM JARDIM

Processo TCE nº 208498-0/2012 - **Interessados:** PAULO VIERIA DE BARROS E POLLYANNA DE ALMEIDA NASSIF RODRIGUES - **Decisões:** QUITAÇÃO DA MULTA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CÂMBUCI

Órgão: CÂMARA DE CÂMBUCI

Processo TCE nº 219275-3/2011 - **Decisão:** EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de CARMO

Órgão: CÂMARA DE CARMO

Processo TCE nº 219942-6/2010 - **Decisão:** ARQUIVAMENTO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: INSTITUTO DE PREV DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 243945-7/2021 - **Decisões:** ACOLHIMENTO PARCIAL, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 245339-6/2021 - **Decisões:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 207261-6/2016 - **Decisões:** DEFERIMENTO

Processo TCE nº 214339-5/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 224726-7/2010 - **Decisão:** ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 242489-6/2021 - **Decisões:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, ARQUIVAMENTO

Município de GUAPIMIRIM